

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2022 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) trata da Revisão Tarifária Periódica de 2022 da Sulgipe e, conforme consta de seu artigo 2º, autorizou um aumento médio de 16,80%, que foi aplicado a partir de 22 de maio de 2022.

Todavia, constatamos que a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos doze meses anteriores a maio de 2022, mês em que ocorreu o aumento, foi de apenas 12,13%.



Portanto, o ato da Aneel impôs um aumento real significativo para as tarifas pagas pelas unidades consumidoras situadas na área de concessão da Sulgipe. Entendemos que essa medida é irregular, pois, na assinatura do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, a concessionária reconhece que as tarifas vigentes são suficientes para garantir a prestação dos serviços e, portanto, o equilíbrio econômico financeiro.

Ressaltamos que essa medida da Aneel representou mais um grande ônus para os consumidores alcançados pelo aumento tarifário, que já vinham sofrendo com as elevadas cobranças decorrentes das bandeiras tarifárias de escassez hídrica, num contexto de grandes dificuldades econômicas e sociais decorrentes dos efeitos econômicos da pandemia de covid-19. Em outros termos, os novos valores das contas de energia elétrica que se seguirão ao aumento aprovado atingirão patamares que superam em muito a capacidade de pagamento das famílias e empresas afetadas.

Assim, concluímos que a Resolução Homologatória nº 3.035, de 17 de maio de 2022, autorizou aumento tarifário real, favorecendo a empresa concessionária, em detrimento de seus consumidores, o que prejudicou o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Portanto, constata-se que o referido ato exorbitou do poder regulamentar da Aneel, devendo ser sustado pelo Congresso Nacional, conforme disposto no artigo 49, inciso V, da Lei Maior.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado BOSCO COSTA

